



N. 1011/2012

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n. 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão da Segunda Câmara realizada em 11/11/2010, nos termos do Acórdão de fls. 81/82, publicado no "DOC" de 15/12/2010, constante da **Tomada de Contas Especial** n. **654.277**, instaurada em 06/07/2001 pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, referente ao Convênio n. 708/1988, celebrado em 10/11/1988, com a **Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim**, com a finalidade de construir uma quadra poliesportiva, determinou a **restituição** aos cofres públicos estaduais, pelo Sr. **Lauro Trigueiro Filho**, CPF: 075.805.506-44, Presidente da Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim, na época, com endereço na Rua Padre Trigueiro, 184, Bonfim, MG, CEP: 35521-000, no valor de Cz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), que atualizados monetariamente perfazem a quantia de **R\$5.065,70** (cinco mil sessenta e cinco reais e setenta centavos), do valor repassado pelo Convênio n. 708/88, celebrado em 10/11/1988, uma vez que não restou comprovado pela Entidade a aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 14/8/2012, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC-1118-2, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 12/09/2012. E, eu, _____ Paula Cristina Romano de Oliveira, TC 2671-6, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo.